



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



À Ilustríssima Senhora Virgínia Bracarense Lopes
M. D. Coordenadora-Geral de Licitações da Central de Compras e
Contratações da Assessoria Especial de Modernização da Gestão do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ref.: Processo 03001.000017/2014-59 - Credenciamento 1/2014

PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ/MF nº 39.822.176/0001-64, estabelecida à Rua Madeira de Freitas, 90, Praia do Canto, Vitória - Espírito Santo, vem REPRESENTAR, nos termos do artigo 109, inciso II, *caput* e § 4º, da Lei nº 8.666/93, contra atos ilegais consubstanciados no processo de credenciamento identificado nos termos que passa a expor, requerendo haja reconsideração, para anulação, ou em assim não sendo seja o mesmo encaminhado à autoridade superior.

A EXTERIORIZAÇÃO DO PROCESSO E A LEGITIMIDADE DA REQUERENTE

O Edital de Credenciamento nº 1/2014, assim como o seu processo de origem, autos de nº 03001.000017/2014-59, tornaram-se públicos no último dia 30 de junho de 2014:

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas, 90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



ASSESSORIA ESPECIAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2014

Nº. Processo: 03001.000017/2014-59. Objeto: Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração Indireta. Entrega da documentação até 10/07/2014, de 09h às 12h e 14h às 17h, na Central de Compras e Contratações - CENTRAL, localizada no SRTVS, Qd. 701, bl. M, 1º andar, Ed. Dário Macedo - CEP: 70.340-909. O Edital encontra-se disponível no endereço www.planejamento.gov.br, caminho Sobre>Acesso à Informação>Licitações e Contratos>Licitações>Secao de Licitações>Credenciamento. Informações gerais no e-mail central.licitacao@planejamento.gov.br.

VIRGINIA BRACARENSE LOPES
Coordenadora-Geral de Licitações

Destaque deve ser feito no ponto em que se evidencia o fornecimento de passagens aéreas sem o intermédio de agências de viagens e turismo e da amplitude com que se apresenta no termo: "dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração Indireta".

É algo que pode, pela concepção atrelada à Central de Compras, prevista no Decreto nº 8.189/2014, se transformar em algo muito maior que um gigantesco registro de preços, implicando no fim, na completa aniquilação da grande maioria das agências de viagens que trabalham com órgãos governamentais.

Mas muitas ilegalidades se verificam no processo, o que pode ser ilustrado de forma fácil, a começar pela falta de amparo legal e contrariedade a normas atinentes a diversas matérias e que atingem as agências, como a requerente.

A requerente é legitimada a interferir no processo, conforme a Lei do Processo Administrativo Federal prevê:

"Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:
(...)

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

felles

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada”.

Se a pretensão da Administração prosseguir, com certeza afetará seriamente as atividades da empresa, que atua fortemente no segmento de passagens para órgãos públicos.

A partir da ciência pela publicação no DOU a empresa tem um interesse a ser defendido e precisa que seus argumentos sejam considerados, com fundamento no artigo da supra mencionada lei:

“Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;”.

Nesse sentido, a empresa requer, desde logo, que lhe seja fornecida cópia integral dos autos do Processo Administrativo nº 03001.000017/2014-59, até por se tratar de processo público, também com fundamento nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 3º e 63 da Lei nº 8.666/93.

A pertinência de requerer a cópia integral está no fato de que além de ser um processo público, o que está em curso representa risco de fechamento da própria empresa, que depende como base de seu faturamento de contas de órgãos governamentais.

A AMPLITUDE DO ASSUNTO TRATADO

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

scus



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



A dimensão da sequência de atos administrativos que caminham para esse credenciamento implica em fuga da licitação para passagens aéreas em toda a Administração Pública Federal Direta e Indireta e isso é amplo e sério por demais para ser resolvido precipitadamente.

Além da publicação, vale destacar os seguintes itens do Projeto Básico:

3.5.3 É válido esclarecer que a adesão pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS ao modelo operacional proposto no presente documento, no que diz respeito à aquisição de passagens aéreas diretamente junto às CREDENCIADAS, poderá ocorrer de forma gradativa. Por esta razão, a implantação definitiva do modelo ocorrerá quando todos os órgãos e entidades estiverem operando no novo modelo de aquisição de passagens.

4.4 As empresas credenciadas deverão firmar Acordo Corporativo de Desconto com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, no qual estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado à Administração indireta, dos serviços de transporte aéreo de passageiros.

Isso equivale, em termos reais e efetivos, a um único, gigantesco e perpétuo registro de preços, o que não tem base em legislação e coloca a Administração Pública Federal como refém perpétua das companhias aéreas.

O problema, pois, é muito mais sério do que parece.

A FALTA DE ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CREDENCIAMENTO

O item 3.4.13 do Projeto Básico do Credenciamento prevê que:

“Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das empresas que atua na esfera de transporte aéreo, já que a malha aérea, os horários de voos, os valores e a disponibilidade são alteradas de acordo com as mais diversas variáveis que independem da atuação da CREDENCIANTE e o mercado atua com liberdade tarifária”.

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Alcides

Já o item 3.4.15 do mesmo Projeto Básico estabelece

que:

“3.4.15 O presente credenciamento enseja o enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pois a sazonalidade de mercado, a existência de classe de tarifa e suas peculiaridades e a imprevisibilidade do melhor preço a cada demanda, dentre as empresas operadoras dos voos, configuram a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição”.

Mas essas não são justificativas ou fundamentos para se furtar da obrigação constitucional e legal de licitar.

Que nenhuma companhia aérea atenderia a todas as demandas de trechos isso é notório que existe diferença de tarifas pelos períodos (alta ou baixa temporada), que existem classes diferentes de tarifas que é impossível prever o melhor preço a cada demanda isso todos sabem, mas não é por isso que não existe viabilidade de licitar e contratar, uma vez que as agências possuem exatamente o que nem o Ministério e nem as companhias aéreas possuem, a prerrogativa de viabilizar as viagens nos trechos desejados, interligar idas por uma companhia aérea e volta por outra, e muitas outras tarefas, se necessárias, o que o Ministério e cada companhia de viagem, isoladamente, não consegue.

A alegada inviabilidade de competição, para efeito do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, não existe porque a prova notória é o formato atual de ampla competição entre as agências de viagens e turismo.

O Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) comprova que a demanda federal é atendida via agências, enquanto as companhias aéreas são contratadas para serviços diferentes, como para prestação de serviços de manutenção de aeronaves governamentais e alguns raros bilhetes de passagens

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Lucas



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



comprados de forma avulsa, o que não é a regra, porque isso significa não licitar.

O fato é que competição existe e, por essa razão, não há enquadramento no dispositivo do artigo 25, caput, da Lei de Licitações, como tanto repetido no Projeto Básico.

O credenciamento para, no fim, se chegar a bilhetes de passagens aéreas, é incabível, porque as agências já fazem o trabalho de busca e comparação de tarifas, emissões, cancelamentos, remarcações e outras atividades, que incluem serviços como o receptivo e outros que uma companhia aérea e nem funcionários do próprio MPOG e dos outros órgãos não resolveriam.

Se o foco almejado é a manutenção de tarifas, com a suposição de que as companhias aéreas vão se comprometer a "segurar" valores antes de contrato firmado, ou seja, antes de bilhete emitido, isso não é justificativa para fuga da licitação.

O que deveria ocorrer era a agilidade e a eficiência de ordenador de despesas e outros agentes públicos envolvidos, para que não se perdesse a chance de aproveitar o preço obtido em cotação.

Tirar o trabalho rotineiro das agências de viagens e delegar as tarefas a servidores dos próprios órgãos públicos, como se depreende dos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Projeto Básico é impraticável:

"5.4. Forma de prestação de serviço:

5.1.1 Os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, por intermédio do SCDP e do SGPA, realizarão a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, tomando por base os procedimentos estabelecidos na Portaria MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, e demais legislações correlatas.

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas, 90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Handwritten signature

5.1.2 O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial já incluída no SCDP, via SGPA adquirido para este fim. Esta reserva deverá garantir ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até XX (xxxx) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, conforme Acordo Corporativo de Desconto”.

Está evidente dessas redações que os próprios servidores públicos é que estarão fazendo pesquisas, fazendo reservas e emitindo bilhetes, ou seja, não é exatamente um serviço prestado pelas companhias aéreas (o serviço delas é de transporte).

Então o formato é absurdo, porque quem trabalha são servidores públicos, que não possuem nem formação e nem permissão legal (por ausência de competência para essas tarefas) e simplesmente ficam comprando bilhetes como bem entenderem, uma vez que os preços do mercado das companhias aéreas continuarão oscilando com as promoções que ficam disponíveis ao mercado constantemente.

A REALIDADE DAS TARIFAS E A IMPERTINÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Em simples busca no www.google.com pelos termos “preços e condições sujeitos à disponibilidade de assento no momento da emissão”, “podendo ser alterados sem aviso prévio”, “cotação não garante disponibilidade” e “reserva não garante tarifa” comprova que tanto a disponibilidade como as tarifas são oscilantes o tempo todo.

Por isso é impertinente o item do 3.4.14. do Projeto Básico afirmar de forma simplória que um dos motivos para credenciar companhias aéreas, para compra direta de passagens, seria a liberdade tarifária, supondo-se que, contrariamente à “liberdade”, haverá “manutenção” de tarifas.

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br



Isso seria não apenas imposição contrária ao próprio artigo 49 da Lei nº 11.182/2005, citado no documento, como limitação contrária do postulado da livre concorrência, constante do artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal.

Assim, aniquilar as agências de viagens que trabalham em todo o Brasil para governo, entregar tudo na mão de servidores públicos e com sujeição à dinâmica do mercado, que não será alterada pelas companhias aéreas é irreal, é "faz de conta" e não servirá para "segurar tarifas", até porque avião "não voa vazio".

É aqui cabe fazer uma pausa para melhor entendimento da dinâmica das tarifas.

São notórias as promoções das companhias aéreas que somente se encaixam para bilhetes comprados exclusivamente em determinados dias, repita-se, com determinados números de dias de permanência no destino e determinados vôos de retorno vinculados, exatamente, dentro das políticas de melhor ocupação das aeronaves pelas companhias aéreas.

Pertinente aqui matéria jornalística publicada no Jornal Zero Hora, com o título **"Por que as passagens aéreas têm diferentes tarifas no mesmo dia?"** (<http://flytour.wordpress.com/2010/01/28/por-que-as-passagens-aereas-tem-diferentes-tarifas-no-mesmo-dia/>):

(...)

Demanda, horários e comportamento entram no complexo cálculo do preço das passagens

(...)

O economista André Braz, da Fundação Getulio Vargas (FGV), diz que dentro de um avião com 180 lugares, passageiros sentados lado a lado desembolsaram valores diferentes.

– As companhias adotam uma fórmula de preços que garante o pagamento do voo – explica.

(...)



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



Marcelo Rodrigues, diretor de planejamento da Webjet, informa que quando um voo é aberto, a empresa começa a trabalhar com 23 tarifas diferentes. São categorias que variam conforme uma série de critérios: quanto tempo antes o passageiro compra o bilhete, se é ida e volta e quanto tempo ficará no destino.

– Pode-se cobrar R\$ 1 mil pelos últimos lugares e R\$ 200 pelos primeiros, comprados quase um ano antes – informa Rodrigues.

TAM e Gol explicam, em linhas gerais, que a diferença nas tarifas é creditada ao horário. Fora do pico, seria possível adquirir um bilhete mais barato.

Cláudio Candiota Filho, presidente da Associação Nacional em Defesa dos Direitos dos Passageiros do Transporte Aéreo (Andep), explica que as empresas aéreas utilizam um software de gerenciamento de preferências para verificar a procura e definir o preço de cada horário.

Um especialista que presta consultoria para companhias aéreas confirma que o acompanhamento das vendas de um voo é feito praticamente em tempo real. Se o ritmo de vendas está lento, a ordem é colocar assentos em oferta. Assim que forem ocupados, volta a tarifa normal”.

Os trechos destacados servem para demonstrar que se em um mesmo voo, por exemplo, no intervalo até menor que um dia, ocorrerem cancelamentos de determinados passageiros ou alteração de classes as pedidos de passageiros isso muda em tempo real o “mapa” da aeronave e pode surgir “imediatamente” uma tarifa mais baixa, para promover a recomposição mais otimizada da ocupação da aeronave.

Essa mesma situação ocorre quando as operadoras de grupos e contas corporativas, por exemplo, realizam bloqueios, mas por alguma eventualidade como cancelamentos de eventos ou reuniões de trabalho e precisam alterar os trechos, inclusive para todo o grupo de passageiros, quando são liberadas então as reservas originais, com a redução imediata do valor de determinados lugares no avião para incentivo de sua ocupação.

No meio disso, a complexa equação se modifica a todo instante e a prova de que a ocupação da aeronave é extremamente segmentada também é visível em matéria do Jornal Estadão (<http://m.estadao.com.br/noticias/economia,um-aviao-50-tarifas-e-muita-matematica,29779.htm>):

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Lucas

"Um avião, 50 tarifas e muita matemática

Para definir os preços das passagens, empresas aéreas usam fórmulas complexas e a lógica de uma Bolsa de Valores

(..)

Para um consumidor, poucos universos são tão enigmáticos como o dos sites de companhias aéreas. Como é possível que o mesmo produto – o mesmo voo, ligando o mesmo par de cidades – apresente uma profusão de preços distintos dependendo de mínimas diferenças de horário? E o que faz o valor das tarifas mudar em questão de horas?

A supersegmentação de preços é um reflexo do momento vivido pelas empresas aéreas. "As companhias tornaram-se mais eficientes e já não têm muito onde cortar custos. Nesse cenário, tornou-se mais importante maximizar a receita", diz Vanessa Ferraz, analista do HSBC.

(...)

"A maioria dos custos de um voo é fixa, independentemente do número de passageiros transportados. Portanto, é melhor para a rentabilidade que entrem R\$ 20 do que deixar um assento vazio", diz Trey Urbahn, vice-presidente Comercial e de Planejamento da Azul.

Na TAM, a definição dos preços é feita com a ajuda de 20 sistemas de computador. Alguns de seus aviões decolam com até 50 tarifas diferentes incluindo, entre outras variáveis, a antecedência de compra e os vários canais de vendas, de agências de viagens à internet.

Inteligência. Os softwares usam sistemas de modelagem estatística que analisam um histórico de 331 dias para a procura daquele voo e dão sugestões de preços. Ao mesmo tempo, os 80 analistas da TAM fazem, manualmente, cerca de 800 mudanças de preços por dia dependendo da movimentação de concorrentes e mudanças na demanda. Na ponte aérea Rio-São Paulo, o preço das tarifas é acompanhado de meia em meia hora. A flutuação, determinada pela oferta e demanda, lembra o ambiente de uma bolsa de valores. "É um exercício de ameaça, oportunidade, força e fraqueza", diz Oliveira.

(...)"

Portanto, não é com o pretense credenciamento que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolverá o assunto da diferença de tarifas a cada vez que algum ordenador de despesa ou outro servidor demorou a tomar a decisão sobre a cotação apresentada.

Trata-se de apenas retirar a tarefa da agência de viagens, que atua dentro do seu objeto social, regularmente, dentro de sua atividade privativa (art. 3º, I e IV, da Lei nº 12.974/2014), para se criar dentro de cada órgão público uma necessidade ilegal de estrutura de reservas, emissões e outras

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Handwritten signature



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



transações que será muito mais complexa e também completamente ineficaz, uma vez que os órgãos públicos somente funcionam entre 8:00 horas da manhã e 6:00 da tarde, com padrão, mas as viagens acontecem 24 horas por dia.

E nenhuma companhia aérea será tão benevolente de agir procurando bilhetes de outras concorrentes para revendê-los e ainda assessorar em definições de melhores trechos, coerência com hospedagens, restrições de determinados bilhetes seus e de outros concorrentes (isso é algo absurdo, que jamais aconteceria).

Pelo que foi aqui alertado, o credenciamento que se pretende fazer, quando analisado mais detidamente, com reflexão mais aprofundada, é completamente imprestável, inviável, não servindo para atender à demanda da Administração Federal, que hoje tem sido atendido, inclusive, nas 24 horas, com foco na finalidade de atender à demanda, ao que significa completar o melhor trajeto para cada servidor público.

A INVIABILIDADE TAMBÉM PELA SITUAÇÃO FISCAL DAS AÉREAS

O credenciamento nem mesmo tem viabilidade por outros aspectos relativos à regularidade das companhias aéreas. E o Tribunal de Contas da União tem reiterado que mesmo em inexigibilidade de licitação deve haver regularidade fiscal da contratada (vide Acórdão n.º 1.234/2009-Plenário).

Destaques são oportunos em outro precedente:

“Por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Handwritten signature



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476



063/1998



fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega, essa obrigatoriedade é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado." (Acórdão 457/2005-2ª Câmara).

Então basta consultar os números de CNPJ:

- Azul - 09.296.295/0001-60 - não se consegue emitir a certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais;

- Oceanair - 02.575.829/0001-48 - não se consegue emitir a certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa e existem pendências da regularidade trabalhista;

- TAM - 02.012.862/0001-60 - não se consegue emitir a certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais; e

- VRG Linhas Aéreas - 07.575.651/0001-59 - não se consegue emitir a certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa e existem pendências.

Portanto, de nada adianta pretender prosseguir em dispendioso, ilegal e despropositado processo, que nem mesmo possibilitará contratação das companhias aéreas.

O PEDIDO

Ante o exposto, requer a disponibilização de cópia integral do processo em questão (por se tratar de processo público e disponível), bem como a suspensão de qualquer ato no sentido do seu prosseguimento, bem como, ao final, após

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br

Handwritten signature



08.005425.10.0001-4



016/ES



06642



57-509476

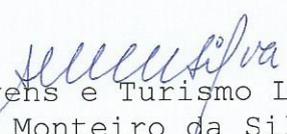


063/1998

apreciadas as considerações aqui apresentadas, haja a completa anulação dos atos que sigam para o credenciamento impugnado.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2014.


Pay Less Viagens e Turismo Ltda.
Sônia Maria Monteiro da Silva
Sócia-Administradora

Matriz - Vitória - ES

R: Madeira de Freitas,90 - Lj Térrea - Praia do Canto
CEP 29055-320 - Tel.: +55 27 3357-2323
paylesstur@paylesstur.com.br

Filial - Brasília - DF

CLSW 302 Bl. B - Lj 42 - Ed. Park Center - Sudoeste
CEP 70673-612 - Tel.: +55 61 3326-3063
paylessbsb@paylesstur.com.br